



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Criança Alegre - ACA, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Criança Alegre - ACA.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 30 de Setembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira da Silva*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Wilson Ernesto Luís Lápiz, para passar a usar o nome completo de Wilson Luís Mbalango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Setembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jeremias Sibinde, para passar a usar o nome completo de Jeremias João Sibinde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Agosto de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ernesto Joaquim Macanza, para seu filho menor Penalv das Neves Macanza para passar a usar o nome completo de Penalv Ernesto Macanza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*. 2.º)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Unilever Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de cinco de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota da sócia Unilever South África (PTY), Limited, no valor nominal de dezoito mil e oitenta e três Meticais, correspondentes a oitocentos e trinta e nove dólares--norte americanos, representativa de zero ponto zero três por cento do capital social, para à sociedade Doma, BV, e à alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Unilever Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela quinhentos e vinte e seis A, na cidade Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, empacotamento e distribuição de bens

consumíveis de fácil comercialização, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis meticais, equivalentes a dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois dólares norte-americanos, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e treze Meticais, repre-sentativa de noventa e nove ponto noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Marga B. V.; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dezoito mil e oitenta e três meticais, representativa de zero ponto zero três por cento do capital social, pertencente à sócia Doma, B.V..

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectuado no prazo de dos sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Novo) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de Quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na Assembleia Geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro— Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Primeiro - assembleia geral

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela Administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação

dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) A emissão das obrigações;

- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos Estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja nomeado apenas um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou maios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do Conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante da Notária, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Alficha Rent Car, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória sob número 100026457 um sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alficha Rent Car, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

João Alficha Levensene, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e trinta e quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110562569M, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e quatro, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Alficha Rent Car, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Aluguer de automóveis;
- b) Prestação de serviços, comissões, consultorias, consignações e agenciamento;
- c) Exercício do comércio de importação e exportação;
- d) Exploração na área de turismo;
- e) Venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias a esta desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento, pertencente ao sócio, João Alficha Levensene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação social em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Sessão de quotas

A cessão de quota é livre ao sócio, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio, João Alficha Levensene.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a estranhos à sociedade, desde que autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco de contas

Anualmente será dado um Balanco fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente distribuir-se-á proporcionalmente pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *João Alficha Levensene*.

CES Serviços Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e sete, lavrada de três verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do terceiro Cartório Notarial, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade CES Serviços Ambientais, Limitada, nos termos do disposto no artigo décimo quinto dos estatutos e, bem assim da alínea a) do artigo ducentésimo vigésimo nono do Código Comercial.

Que pela mesma escritura nomeiam uma comissão liquidatária, composta pelos senhores Anthony Mark Avis e Cheyl Esme Avis, a quem conferem os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da CES Serviços Ambientais, Limitada, em especial, proceder à apresentação aos sócios do inventário do balanço e da conta de lucros e perdas da CES Serviços Ambientais, Limitada, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Teclima Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos noventa e oito, lavrada a folhas

quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, de acordo com acta número dois de vinte e seis de Agosto de dois mil e dois, deliberaram o seguinte:

- Alteração da denominação de sociedade.
- Alteração do objecto social da sociedade.
- Outros assuntos de interesse.

A sociedade Teclima, Limitada- De harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária, reunida na sede daquela sociedade no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dois, deliberou a mudança da denominação da Teclima, Limitada para Teclima Serviços, Limitada e ainda deliberou pela alteração do objecto social da sociedade com a introdução de novas actividades de interesse social.

Em consequência da deliberação acima mencionadas ficam alterados os artigos primeiro, e terceiro do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Teclima Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a assistência técnica dos equipamentos de refrigeração, ar-condicionados, sistemas de ventilação, agenciamento de marcas, como todas as actividades acessórias, prestação de serviços na área de assessoria técnica e construção civil em matéria de ventilação e frio, importação e comercialização de equipamentos.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Ramos Moisés Batalha*.

Safetech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cem a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração integral do pacto social, em que a sócia Marisec, Limitada, cede as quotas de sete mil meticais, correspondente a cinco por cento do

capital social e de cento e trinta e três mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor de G4S Internacional, Holdings, Limited.

Que, em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social, a qual a passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e quarenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia G4S Internacional, Holdings, Limited.
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e três mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia G4S Internacional, Holdings, Limited.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Partido Democrático Liberal de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de dez de Janeiro do ano dois mil e três, lavrada a folha de trinta e sete e seguintes do livro de registo dos partidos políticos, modelo P número trinta e sete, da conservatória dos registos centrais em Maputo, a cargo Hilda Benjamim Directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido Democrática Liberal de Moçambique “PADELIMO” com sede em Maputo, os seguintes elementos. presidente Joaquim José Nyota, secretário geral António Vasco David. secretário da administração e finanças Arcanjo Fernando de Sousa Victorino.

Esta organização rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Noção, sigla, sede Estrutura e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Noção e sigla

Um) O Partido Democrática Liberal de Moçambique é um partido político de todos os moçambicanos sem distinção de qualquer factor discriminatório.

Dois) A sigla do partido e Padelimo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e estrutura

Um) O PADELIMO tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil cento e dezasseis.

Dois) A estrutura do PADELIMO estende-se desde a nação província, distrito, posto administrativo e delegações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

O PADELIMO tem como objectivo, a participação democrática na arena política do país, intervindo através da sua participação nas eleições.

SECÇÃO II

Princípio, político económico

ARTIGO QUARTO

Princípios políticos

Um) O PADELIMO é um partido láico.

Dois) O PADELIMO acredita no sufrágio universal como forma de participação no poder.

ARTIGO QUINTO

Princípio económico

O PADELIMO acredita no princípio da irrestrita e livre concorrência como princípio regulador da economia.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO SEXTO

Os símbolos do PADELLIMO são:

A bandeira do partido, o emblema e o hino.

ARTIGO SÊTIMO

A bandeira

A bandeira do partido tem as cores verde, preto, branca e vermelha.

Um) As cores da bandeira significam:

- a) Verde—riqueza natural florestal;
- b) Preto—áfrica;
- c) Branco—paz;
- d) Vermelho—sangue.

ARTIGO OITAVO

Emblema

O emblema do partido é composta por uma estrela e uma águia significando:

- a) Estrela, a luz para a paz em Moçambique;
- b) Águia, a grande previsão do partido para defender dos interesses nacionais.

ARTIGO NONO

O hino

O hino é um poema enaltecendo a paz, democracia e a libertação económica.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Candidatura

Um) Podem ser membros, do PADELIMO qualquer moçambicano maior de dezoito anos.

Dois) As candidaturas são requeridas junto a sede do partido mais próximo e a sua aprovação e admissão é da competência do conselho executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito

Um) Os membros do PADELIMO gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades do partido;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso do partido;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do partido,
- d) Beneficiar do total apoio do partido para qualquer cargo político ou governativo a que se candidatar .

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

- a) Respeitar os estatutos e o programa do partido;
- b) Prestigiar o partido;
- c) Pagar as quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda da qualidade de membro

- a) Pela violação dos seus deveres para com o partido;
- b) Por exoneração;
- c) A expresso pedido.

Parágrafo único, a exoneração e expulsão de membro do PADELIMO só se poderealizar por deliberação do congresso

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos centrais

Um) São órgãos centrais:

- a) Congresso;
- b) Conselho nacional;
- c) Conselho executivo;
- d) Conselho de controle.

SECÇÃO III

O congresso

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conceito e fundamento

O congresso é o órgão supremo do partido e reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento do conselho executivo, e do conselho controle ou um número dos seus membros não inferior a dois terços.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Compõe o congresso:

- a) Conselho nacional;
- b) Conselho executivo;
- c) Conselho de controle;
- d) Delegados provinciais;
- e) Delegados no exterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao congresso:

- a) Definir e aprovar o estatuto e o programa do partido;
- b) Eleger o presidente, secretário geral e membros do conselho nacional;
- c) Deliberar sobre as candidaturas a presidente da República e a deputados nas eleições;
- d) Aprovar o orçamento do partido e para as campanhas eleitorais.

Parágrafo único, o congresso delibera por voto secreto

SECÇÃO IV

Conselho nacional

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conceito

O conselho nacional é o órgão que delibera entre dois congressos e reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O conselho nacional é composto pelos membros do conselho executivo e por mais vinte e dois membros representantes da base do partido.

Dois) O mandato do conselho nacional é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete ao conselho nacional:

- a) Apresentar as candidaturas do presidente e do secretário geral e ainda eleger os membros do conselho executivo e do conselho de controle;

b) Analisar o cumprimento das decisões do congresso;

c) Formular a linha política dentro dos princípios definidos pelo congresso.

Parágrafo único. conselho nacional delibera por voto secreto.

SECÇÃO V

Do conselho executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Noção e composição

Um) É o órgão dirigente do partido no intervalo entre as sessões do conselho nacional é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Secretário das relações internacionais;
- d) Secretário para a administração e finanças;
- e) Secretário da mulher, juventude, cultura e desportos;
- f) Secretário dos assuntos jurídicos, informação e propaganda.

Dois) O mandato do conselho é de cinco anos e os seus membros são eleitos pelo congresso sob propostas do conselho nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao conselho executivo, a administração e gestão quotidiana das actividades do partido, tendo em vista a realização dos seus objectivos e a decisão sobre todos os actos que não sejam expressamente reservados por estes estatutos ou por lei a outros órgãos do partido.

SUBSECÇÃO I

A presidência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Noção e composição

O partido é dirigido por um presidente coadjuvada por um vice - presidente e um secretário geral que são os componentes da presidência do partido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do presidente

Compete-lhe:

- a) Presidir as reuniões do congresso, conselho nacional;
- b) Conselho executivo;
- c) Representar o partido no plano interno e externo;
- d) Velar pelo cumprimento dos seus estatutos e programa;
- e) Nomear e definir os representantes e ou delegados provinciais;

f) Outras funções decorrentes dos presentes estatutos, do congresso Nacional ou Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do secretário geral

Compete-lhe:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos;
- b) Fiscalizar as actividades dos secretários;
- c) Propor a nomeação e exoneração dos secretários de departamentos;
- d) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho do partido a todos os níveis;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo conselho nacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O partido aceita e põe em prática os princípios fixados pela Lei sete barra noventa e um de vinte três de Janeiro actualizada pela lei catorze barra noventa e dois de catorze de Outubro.

Dois) As exigências de petenção dos seus estatutos, programa e regulamentos serão executados pelo conselho executivo e aprovados pelo congresso.

Três) O partido aprovará o regulamento para o funcionamento interno dos seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A fusão, cisão e dissolução do partido só se opera por deliberação do congresso e nos termos da Lei.

Está devidamente autorizado a mandar publicar no *Boletim da Republica* os estatutos do presente Partido Político Democrático Liberal de Moçambique PADELIMO.

Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, 15 de Junho de 2007. — A Directora, *Hilda Benjamim*.

Associação Criança Alegre – ACA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o ID n.º 100026147 uma associação denominada Associação Crianças Alegre – ACA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, constituição, sede, fins e distintivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Criança Alegre, adiante designada é uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Criança Alegre, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Associação, poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Associação tem por objectivos:

- a) Defender os interesses e direitos das crianças;
- b) Promover acções de apoio a criança desamparada, portador de qualquer tipo de doença ou deficiência física, criança órfã, criança que convive com vírus de HIV;
- c) Investigar e analisar situações de carácter legal, social e económico que afectam directamente a criança e promover programas específicos virados para o atendimento a criança, como grupo mais vulnerável da população, prestando assistência para a satisfação das suas necessidades básicas;
- d) Desenvolver iniciativas viradas para a promoção de estudos e debates relativos a alternativas de intervenção mais apropriadas para apoio a criança em situações consideradas críticas;
- e) Participar e assistir todos os processos legais com vista adopção de crianças acolhidas nos orfanatos e outros locais de acolhimento em que a Associação é patrona;
- f) Acompanhar a inserção da criança na sociedade através de criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios para a formação de carácter, desportivo, artístico, científico e literário;

g) Promover acções de formação e capacitação integradas em programas mais vastos de educação comunitária;

h) Para a realização do preceituado no número anterior, a associação promoverá a colaboração e cooperação com organizações e associações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes ou não no território nacional, desde que mantenham as suas quotas devidamente pagas e distribuam-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Membro fundador é toda a pessoa que promove esta iniciativa, que participa na promulgação dos estatutos e que se inscrever até à data da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Membro efectivo é toda a pessoa singular, colectiva nacional ou estrangeira que contribua para o funcionamento e desenvolvimento da associação, que declara aceitar as formalidades e requisitos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

Membro honorário é toda a pessoa singular, colectiva nacional ou estrangeira que, pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma substancial e notável para prossecução dos fins a atingir através da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos membros)

A análise do expediente para a admissão dos associados é da competência da Direcção devendo esta submeter o respectivo parecer e proposta subscrita pelo candidato e por dois membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Os associados estão sujeitos ao pagamento de quota mensal e Jóia anual, podendo esta ser paga em doze prestações mensais sucessivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos associados)

No geral, os associados tem direito de tomar parte em todas as iniciativas da Associação Criança Alegre e cumprir com todos os deveres de colaborar activamente nas actividades desenvolvidas por esta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão de membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão)

Um) Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do Director Executivo ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos quando:

- a) Pedirem a demissão por escrito;
- b) Se atrasarem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses;
- c) Por acção disciplinar, os associados só podem ser demitidos depois de devidamente instaurado o competente inquérito disciplinar sob pena de nulidade;
- d) Por qualquer tipo de situações que se mostrem contrários aos objectivos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Associação realiza os seus fins por meio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Das eleições dos órgãos sociais e preenchimento de vagas)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos sociais da Associação realizar-se-ão, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Criança Alegre.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Cinco) Os membros podem ser representados por outros, desde que devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação, local e quórum)

Um) A assembleia reunir-se-á sempre no local onde o secretariado indicar e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade. Devendo a presença e a procuração ser feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Dois) Meia hora depois da fixada na convocatória, a assembleia funcionará com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

As reuniões das assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Um) As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- a) De um de Janeiro a um de Março para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior.
- b) Em Dezembro para a eleição dos corpos gerentes para o exercício do ano seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por determinação da Assembleia Geral;
- b) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- c) A pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção;
- d) A requerimento do mínimo de metade dos associados;
- e) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- f) Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a c) do número anterior, o peticionário deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

A Assembleia Geral compete:

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objectivos da associação, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Elegar e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- c) Votar propostas do secretariado, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral da Associação;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da Associação perante a informação do Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- f) Fixar o montante das quotas a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da associação;
- h) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) Designar o emprego do capital e autorizar o Secretário Geral a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- j) Em geral, deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação.

Dois) As propostas que visem a alteração dos estatutos, do sistema de administração adoptado, ou que possam acarretar encargos anormais para a Associação, devidamente justificadas e com prévio parecer do Conselho Fiscal, só podem ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de dois terços dos associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados

aos associados fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Director executivo;
- c) Secretário.

Dois) O mandato para o exercício de funções de Conselho de Direcção é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete aos membros do Conselho de Direcção observar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, acordos e leis que afectem a actividade da Associação, velando pelo desenvolvimento da Associação em geral e, em especial:

- a) Definir e estabelecer a política da Associação Criança Alegre atendendo aos seus fins.
- b) Representar a Associação em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- c) Outorgar como representante da Associação, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia.
- d) Administrar todos os fundos da Associação, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral.
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários à actividade da Associação;
- f) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- g) Elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira da Associação relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal os imóveis necessários ao funcionamento da Associação Criança Alegre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos Membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- c) Supervisionar todas as actividades da Associação;
- d) Delegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da Associação.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Responsabilizar-se pela gestão e execução da actividade corrente da Associação e em especial;
- b) Assinar todos documentos de despesas correntes e correspondência que envolva responsabilidade para Associação;
- c) Assinar juntamente com qualquer membro do Conselho de Direcção os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- d) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião;
- e) Cumprir com os direitos, deveres e obrigações conferidos pelo presidente no âmbito da prossecução dos fins preconizados pela Associação.

Três) Competência do secretário:

- a) Dirigir a área da secretaria e do secretariado do Conselho de Direcção;
- b) Controlar, preparar o expediente e a circulação da correspondência a nível interno e externo;
- c) Dirigir todo expediente da direcção;
- d) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como do arquivo;
- e) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- f) Escrever o livro de actas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela direcção;

c) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;

d) Examinar o relatório e o processo de contas da direcção, dentro de oito dias, emitindo sobre eles o seu parecer, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira sessão ordinária;

e) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário ou à solicitação do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá ser substituído por uma empresa de auditoria devidamente registada e reconhecida a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A Associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino dos bens)

Um) A liquidação do património social e a fiscalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O ano económico da Associação começa em um de Janeiro e termina a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O pormenor da execução destes estatutos constará dum regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos, serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante, Mundo's Tofos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Taiibi Gianni Tucci e Nicola Tucci uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Restaurante, Mundo's Tofos, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e dez, primeiro andar, direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma

ARTIGO PRIMEIRO

Restaurante, Mundo's Tofos, Limitada, daqui em diante designada de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de que se constitui por um tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e dez, primeiro andar, direito, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, do país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração do turismo;

- b) Exploração de restaurante;
- c) Exploração de hotéis;
- d) Venda dos próprios serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrita e realizado, é de vinte e cinco mil meticais dividido em duas quotas a saber:

- a) Taiibi Gianni Tucci, com doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Nicola Tucci, portador do DIRE n.º 06811899, emitido aos vinte de Março de dois mil e seis válido até trinta de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração de nacionalidade sul-africana, casado, residente em Maputo, no Bairro Triunfo na Rua um, com doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

De sessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão total ou parcial a estranhos de quotas à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por declarado o nome do adquirente o preço e as demais condições de sessão.

Três) Fica reservado o direito da preferência, primeiro a sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão da sessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observação do dispostos nos presentes estatutos

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente a sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e conta do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com pré-aviso por fax, e-mail ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método e forma de eleição do seu presidente e sua representação nos casos de impedimento bem como o quórum necessário para assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo podendo ser eleito por um ou mais períodos iguais.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O presidente do conselho reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituída nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já nomeado, por período não determinado até a indicação pela assembleia geral dos membros da gerência, o senhor Nicola Tucci, podendo em nome da assembleia assinar contas e outros contratos da empresa.

Sete) No banco é obrigatório a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor e efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

PM & A Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10020068 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PM&A -Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de

PM&A - Construções, Limitada, que se faz reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer lugar do país e poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de pesquisas hidrogeológicas e de carácter social; projectos de obras de construção civil e hidráulica; construção e venda de material destinado a construção civil; fornecimento de equipamentos e acessórios hidráulicos; fiscalização de obras hidráulicas e de construção civil;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócia Pineal Motilal, com sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Sócio Edmundo Augusto de Almeida, com trinta e três por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto da deliberação da assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Três) O capital será alimentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos correntes à sociedade para resoluções de problemas de caixa, devendo ser registados e reembolsados nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos. Estes suprimentos não serão em situação alguma considerados como parte do capital social.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, dentro dos limites da lei adquirir obrigações próprias e realizar quaisquer operações que se mostrem convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO II

Da quotização e sua realização

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Porém, a cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, depende de consentimento expresso da sociedade que tem sempre o direito de preferência, o qual, caso não seja exercido por esta, de seguida, se difere aos sócios cedentes.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá apresentar o projecto de venda acompanhado do pré-acordo de cessão a outro sócio para que este possa ponderar convenientemente sobre o exercício do direito consagrado no número anterior.

Quatro) Os direitos consagrados no número dois deste artigo devem ser exercidos no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da proposta referida no número precedente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for sujeita a arrolamento, arresto, penhora ou se for incluída em massa falida;
- c) Se, fora dos casos previstos na lei e nos presentes estatutos, for cedida a terceiros sem o consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada fique no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas, a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou mesmos a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o gerente e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente, quatro vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa de qualquer sócio da sociedade, convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade e será convocada e presidida rotativamente por um dos sócios gerentes, mas tratando-se de assembleia geral extraordinária, pelo sócio que não tiver iniciativa de convocação.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador, designado pelos sócios.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios e pela competência e respeito pelos bens a sua guarda.

Três) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, são exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais ficam desde já dispensados de prestar caução, podendo ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador e um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente.

Cinco) Podem, igualmente, obrigar a sociedade, os mandatários desta, nos precisos termos do respectivo mandato, devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado ou seus representantes, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para divisão de quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias, notificar à sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo ser observados os períodos intercalares em cada trimestre.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício começará na data do início da actividade social.

Três) O balanço e as contas do exercício encerram no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral. Para os períodos intercalares são os dias trinta e um de Maio, trinta de Junho e trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se mostrar integralmente realizado.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva livre a percentagem dos lucros que lhes são destinados.

Três) O remanescente terá o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos precisos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita por urna comissão composta pelos sócios e gerentes e praticarão todos actos inerentes a liquidação com estrita observância das disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*

Mpfunu – Associação de Transportadores de Passageiros da Cidade da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e sete exarada de folhas quarenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Marcos Abílio Siteo, José Ricardo Miambo, Josué Felismina Chambala Raúfa, Ibraimo Tamachande gani, Nuno Arnaldo Tsamuele, Albazine Chambul Júnior, Álvaro Jaime Nube, Rafael Guila Nube, Fernando Rafael Nebe, Célia Palmira de Jesus Cabral e Maria Virgília Bango Quíve, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação é criada por tempo indeterminado, com a denominação de MPFUNU – Associação de Transportadores de Passageiros da Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A MPFUNU é uma associação do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A MPFUNU tem a sua sede na cidade da Matola, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Delegações e representações)

A MPFUNU poderá criar, sempre que se mostrar necessário, delegações e outro tipo de representações em qualquer ponto da província do Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A MPFUNU tem como objectivos:

- a) Congregar, orientar e representar todos os transportadores de passageiros que explorem rotas com partidas ou chegadas no território municipal da cidade da Matola;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte semi-colectivo de passageiros em rotas nacionais e internacionais, na cidade da Matola;
- c) Promover diálogo tripartido entre passageiros, Estado e transportadores;
- d) Promover um mercado de emprego e de serviços complementares à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros, na cidade da Matola;
- e) Formar e reciclar pessoal qualificado para operar na área de transporte de passageiros.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da MPFUNU todas as pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os objectivos desta, manifestem a vontade de se filiarem através da inscrição e pagamento da respectiva jóia, desde que:

- a) Seja proprietários de uma ou mais viaturas licenciadas para transporte de passageiros;
- b) Sejam residentes na Matola ou operem numa rota com partida ou chegada na Matola;
- c) Sejam trabalhadores em viaturas que operem nas rotas da Matola.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Na MPFUNU, existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados; e
- c) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que tomaram parte nos trabalhos de preparação, criação e registo da MPFUNU.

ARTIGO NONO

(Membros associados)

São membros associados todos aqueles que se filiam à MPFUNU depois do seu reconhecimento e arranque das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários aquelas pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento da sua contribuição à causa da MPFUNU, forem assim designados por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, tomar palavra e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para titular dos órgãos da MPFUNU;
- c) Operar com uma viatura em uma ou mais rotas da cidade da Matola.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da MPFUNU, os seguintes:

- a) Participar na vida e actividades da MPFUNU;
- b) Cumprir as obrigações fixadas pelos presentes estatutos;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir financeiramente para a sustentabilidade da MPFUNU.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro pode perder-se por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Prática de actos lesivos aos interesses da MPFUNU;
- c) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- d) Incapacidade comprovada ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração dos órgãos)

A MPFUNU tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da MPFUNU, constituído por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez, no primeiro trimestre de cada ano para, dentre outros assuntos:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e contas da Direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da MPFUNU;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pela Direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios publicados em jornais de grande circulação.

Dois) A assembleia geral extraordinária é convocada sempre que se mostrar necessário, pela Direcção, pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por um terço da totalidade dos membros existentes, em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presentes pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em segunda convocatória, considera-se constituída a Assembleia Geral, uma hora depois da hora marcada, seja qual for o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Requerem porém, o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, as deliberações sobre alteração dos estatutos.

Três) As deliberações sobre a dissolução da MPFUNU e do destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da MPFUNU, constituída por cinco directores eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da direcção)

A Direcção da MPFUNU tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentos da MPFUNU;
- c) Dirigir as actividades da MPFUNU;
- d) Gerir e administrar a MPFUNU;
- e) Representar a MPFUNU em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- g) Admitir, provisoriamente, membros e propor a sua admissão pela assembleia geral, como membros de pleno direito;
- h) Submeter à decisão da assembleia geral, a proposta de exclusão de membros;
- i) Submeter à decisão da assembleia geral, a atribuição da qualidade de membro honorário;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de qualquer outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEUNDO

(Director executivo)

Um dos cinco directores componentes da Direcção será eleito Director Executivo, com as seguintes competências:

- a) Representar a MPFUNU ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da MPFUNU;
- d) Delegar suas funções a outros membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria interna da MPFUNU, constituído por três elementos, designadamente, um presidente e dois vogais.

Dois) Os elementos do Conselho Fiscal são indicados pela assembleia geral;

Três) Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

São competências do conselho fiscal as seguintes:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da MPFUNU;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela assembleia geral;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral, o seu parecer sobre as contas e as actividades da direcção;
- d) Velar pela disciplina dos membros e dos titulares dos órgãos bem como emitir pareceres sobre medidas punitivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato do conselho fiscal)

O mandato do conselho fiscal é de dois anos, podendo ser renovado apenas uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da MPFUNU)

A MPFUNU poderá se dissolver, em assembleia geral convocada especialmente para esse efeito, nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número dos seus associados fôr inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá o destino a dar aos bens da MPFUNU, podendo afectá-los a outras entidades congéneres, mas nunca distribuídos pelos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Durante o período que decorrer até à realização das primeiras eleições em assembleia geral, a MPFUNU será dirigida pela Comissão Constitutiva.

Dois) Nas primeiras eleições, apenas serão elegíveis para titulares dos órgãos da MPFUNU, os membros fundadores desta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, quatro de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Biem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e sete, na sociedade em epígrafe matriculada sob o ID n.º 100025450, de cinco de Setembro de dois mil e sete se procedeu a mudança da denominação para a enquadração de um membro sócio de nome Hendrik Johannes Coetzee na Biem, Limitada.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a sessão e continuam a vigorar os artigos do pacto social anterior.

Em consequência altera parcialmente o artigo quarto passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Valente Charife Bello, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Stephanus Jan Hendrik Coetzee, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Hendrik Johannes Coetzee, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sessenta por cento.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — OAdjunto, *Ilegível*.

Mineral dos Combatentes da Luta de Libertação e Desmobilizados

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e nove barra oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito da Conservatória a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado, técnico superior dos registos e notariado NI, os senhores Ernesto Adelino Portugal, casado, Serpa Salvador Fernando, solteiro, maior, Campos Adamo Faquir, solteiro, maior, Emílio João Chaia, solteiro, maior, Herculano Vasco, solteiro, maior, Jacinto Julião Funguro, solteiro, maior, Mouzinho Sande solteiro, maior, Paulo Chirozo Dindinguê, solteiro, maior, Joaquim Gimo Ambrósio, solteiro, maior, Domingos Canivete, solteiro, maior, constituíram entre si uma, associação de carácter não lucrativa que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação Mineral dos Combatentes da Luta

de Libertação e Desmobilizados, abreviadamente designado por AMACOD que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Mineral dos Combatentes da Luta de Libertação e Desmobilizados é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede e representações

A Associação Mineral dos Combatentes da Luta de Libertação e Desmobilizados tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar Delegações, ou outras formas as de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

São objectivos da Associação Mineral dos Combatentes da Luta de Libertação e Desmobilizados:

- a) Exploração mineira colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração) processamento e tratamento mineral para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;
- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membro
- c) Melhorar as condições de vida dos Mineiros Combatentes da Luta de Libertação e Desmobilizados;
- d) Facilitar a angariação de apoios (técnico e financeiro) para melhoramento da técnica de mineração e evitar desperdícios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos, nacionais e seus descendentes maiores de vinte e um anos que, voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal do ouro, aceitem e se conforme com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da associação dá AMACOD é pessoal e intransmissível, obstante qualquer membro poder fazer-se representar as reuniões da Assembleia Geral por um outro membro, em caso de impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os Membros possui quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores, são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública.

Três) Membros efectivos, são todas pessoas singulares que vierem a ser admitidos posteriormente e mantêm o pagamento das suas quotas em dia.

Quatro) Membros Honorários- São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação tenha-se distinguido e distribuido de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Cinco) Membros beneméritos, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação.

Seis) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfaça os respectivos Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou organização quer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e ao estatutos;
- f) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- g) Beneficiar-se da ajuda e assistência criadas pela associação;

- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- i) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área de recursos minerais;
- j) Receber reembolsos da sua contribuição e tudo o que nos termos da Lei tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros, o seguinte:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Constitui dever especial dos membros honorários e beneméritos e de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Compromisso financeiro

O compromisso financeiro de um membro em relação as dívidas com a organização circunscreve-se ao montante depositado, ao bem penhorado pelo membro e as medidas citadas no seu contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente Justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;

- e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estruturação

Um) Constituem Órgãos Directivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros Beneméritos e Honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos Mineiros;
- g) Ratificar a perda de qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória da assembleia geral

Um) Assembleia geral, será convocada pelo respectivo Presidente pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

Um) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral:

- a) Eleger dentre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Nomear e demitir o Director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- c) Administrar e gerir os fundos da associação;
- d) Preparar o relatório anual e balanço de contas a submeter a assembleia geral;
- e) Celebrar e assinar acordos com parceiros doadores;

- f) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral normas e regulamentos internos;
- h) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição de qualidades de membros beneméritos e honorários;
- i) Deliberar sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de direcção

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Três) O conselho fiscal e reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal de Rubatano:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações do conselho de direcção

Um) Os membros do conselho directivo no exercício das suas funções respondem individual e colectivamente por qualquer prejuízo feito a organização devido a negligência, erro ou infracção aos deveres e a confiança ou devido a qualquer acto que contrarie os presentes estatutos ou qualquer deliberação da assembleia geral.

Dois) A acusação do gerente não absorve os membros do conselho directivo de qualquer responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O conselho fiscal será constituída por um presidente um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- f) Fiscalizar a gestão e a administração;
- g) Fiscalizar a observância dos critérios aprovados pelo conselho de direcção;
- h) Receber reclamações sobre a não observância de critérios estabelecido;
- i) Emitir parecer sobre relatórios, balanços, contas de exercício orçamento;
- j) Fiscalizar a gestão e fundos;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Velar pelo cumprimento dos estatuto;
- m) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos executivos

Um) Constituem órgãos executivos da associação AMACOD director geral e o conjunto de directores técnicos:

- a) Compete ao director geral no exercício das suas funções;
- b) Cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia geral, os regulamentos e a legislação em vigor;
- c) Elaborar e submeter ao conselho de direcção propostas de plano e programa de actividades do seu âmbito;
- d) Gerir os fundos da associação;

e) Organizar, coordenar e dirigir a estrutura executiva da associação AMACOD.

f) Propor ao conselho de direcção a nomeação de directores técnicos previstos na estrutura executiva;

g) Representar a associação AMACOD em juízo e fora dele, activa e passivamente;

h) Propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;

i) Apresentar a assembleia geral o relatório de actividades, o balanço orçamento e as contas do exercício;

j) Realizar outras tarefas que, no âmbito das suas funções lhe forem atribuídas pelo conselho de direcção.

k) O mandato do director geral é definido por contrato.

CAPÍTULO V

Dos fundos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Constituem Fundos da associação:

- a) Jóias quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Da dissolução disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação AMACOD, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos no código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das associações, código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Maio do ano de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kulhuvuka Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 100003597, com data de 13 de Novembro de 2006, por acta de 13 de Julho de dois mil e sete, procedeu-se à

alteração do número um do artigo sexto e foram aditados os artigos sexto A, sexto B e sexto C, no contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções serão nominativas.

Dois)

Três)

Quatro)

ARTIGO SEXTO-A

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Na alienação de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo Sexto-B, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO SEXTO-B

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sexto-A, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de sessenta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado, sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas

mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO SEXTO-C

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para:

- (i) As amortizar com redução do capital social ou;
- (ii) Fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:
 - a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas, ao cônjuge não titular das acções;
 - b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
 - c) O sócio pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
 - d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
 - e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sexto-A e sexto-B;
 - f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Abdulla Abdul Karim, Kamil Liacathanif Sulemane, Adul Jabbar Aboobakar, Maomed Achife Majid e Azima Aboobakar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Corporate Investments, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Corporate Investments, Lda adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e Investimentos;
- b) Consultoria;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações societárias;
- e) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital cada uma e pertencentes aos sócios Abdulla Abdul Karim, Kamil Liacathanif Sulemane, Abdul Jabbar Aboobakar, Maomed Achife Majid e Azima Aboobakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios, que se devem manifestar no prazo de trinta dias após o termo do prazo para o exercício da preferência pela sociedade.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

Três) Interinamente a função de director executivo caberá ao sr. Kamil Liacathanif Sulemane, com poderes para abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e obrigar em geral a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Illegível*.

Casa Prática actividades Imobiliários Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada nesta conservatória sob o n.º 100024012 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Prática – Actividades Imobiliárias, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Luís Filipe Pereira Rocha Brito, Nuit - 100501708, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural da Foz do Douro, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 3712, M - 11, condomínio Delagoa Bay, Bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, titular da autorização de residência n.º 07325199 e portador do DIRE n.º 010901, emitido em Maputo, aos 18 de Agosto de 2004, pela repartição de estrangeiros da Direcção Nacional de Migração.

E, Abdul Majid Ibraimo, NUIT - 100.130.191, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Fawzia Hamid Mussa Ibraimo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 2952, R/C, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, titular da autorização de residência n.º 07048299, portador do DIRE n.º 004640, emitido em Maputo, aos 11 de Julho de 2003, pela repartição de estrangeiros da Direcção Nacional de Migração, neste acto devidamente representado pelo seu procurador, António de Almeida Ferreira, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente temporariamente na Avenida Base de N'tchinga,

n.º 579, Bairro Coop, na cidade de Maputo, titular do passaporte n.º H 116520, emitido em Lisboa, pelo governo civil de Lisboa, aos 1 de Outubro de 2004, é válido até 1 de Outubro de 2014, conforme procuração emitida no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em 23 de Agosto de 2004, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma Casa Prática Actividades Imobiliárias, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil duzentos e quarenta, rés-do-chão, Bairro do Jardim, na cidade e província do Maputo, República de Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o deliberar. Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Promoção da construção e a reabilitação de imóveis, bem como a elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- b) A compra e venda de quaisquer bens móveis e imóveis, com revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a administração e locação de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros;
- c) A gestão e exploração de quaisquer unidades hoteleiras ou de restauração;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração,

qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal;

- e) O exercício de qualquer actividade comercial relacionada com o seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, representação e comercialização, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes de quaisquer bens ou produtos comerciais e industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio, Abdul Majid Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.-

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional aquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínima das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A amortização de quotas a amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e administração

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.-

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.-

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais

serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capita social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máxima de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas á sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas par uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete a administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda a administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;-
- c) A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto média ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;

b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) O sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito fica, desde já, nomeado administrador.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizadas as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para dividendos aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

CAPÍTULO V

Das dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) A liquidação, em consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Pago todo o passivo e solvidos todos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O administrador fica, desde já, autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre

a conta bancária aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente a realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários a constituição da sociedade e ao seu registo, bem como a sua instalação e licenciamento.

Está conforme.

Maputo, Vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — OTécnico, *Ilegível*.

Serviços Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maria Mariana dos Santos Coelho e Carlos Telmo Coelho Matias, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Serviços Expresso, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, flat F, que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviços Expresso, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, flat F, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de brindes e demais artigos de decoração de interiores e exteriores;
- b) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes; autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos, caixas de papel, etc;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Marlene da Conceição dos Santos Coelho, com dez mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carlos Telmo Coelho Matias, com dez mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Marlene da Conceição dos Santos Coelho e Carlos Telmo Coelho Matias, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e seis do livro número duzentos e três traço A do livro de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída

entre Marlene da Conceição dos Santos Coelho; Anizabel Lavrich Santos de Paiva Henriques e Ana Paula Augusta de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Moz Imagem, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, flat F, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Imagem, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, flat F, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de brindes e demais artigos de decoração de interiores e exteriores;
- b) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes; autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos, caixas de papel, etc.;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticaís, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Marlene da Conceição dos Santos Coelho, com sete mil meticaís;

b) Anizabel Lavrich Santos de Paiva Henriques, com sete mil meticaís;

c) Ana Paula Augusta de Sousa, com sete mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Marlene da Conceição dos Santos Coelho e Ana Paula Augusta de Sousa, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos Gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*

Xipete Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição entre Rui Nuno de Pedro Saldanha, João Nhatsuruane Massuanganhe e Maria Luísa de Almeida Matimele Chivale e por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Xipete Projectos, Limitada, com sede no distrito de Bilene-Macie, província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Xipete Projectos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes artigos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Macia, distrito do Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção, desenvolvimento e gestão de empreendimentos e actividades turísticas tais como:

- a) Construção, venda, arrendamento, alugar e operação de instalações e equipamentos turísticos, incluindo operações em regime de time sharing;
- b) Actividade hoteleira;
- c) Transporte;
- d) Operação de desportos e actividades aquáticas tais como mergulho, pesca, pesca submarina, vela, excursões, etc.;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição e alienação de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a João Nhatsuruane Massuanganhe;

b) Seis mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencente à Maria Luísa de Almeida Matimele Chivale;

c) Seis mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Rui Nuno de Pedro Saldanha.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, elevar o capital social por uma ou mais vezes.

Três) No caso de aumento de capital social, os sócios existentes na data do aumento gozam de direito de preferência na participação no capital correspondente ao aumento. No exercício de direito de preferência, cada sócio tem o direito a participar no aumento na proporção que o respectivo sócio detém no capital da sociedade.

Quatro) No caso de qualquer sócio não exercer o seu direito de preferência relativamente ao aumento de capital, a proporção alocada a este sócio será oferecida aos restantes sócios, os quais terão o direito a participar no capital em causa ao *prorata* das suas respectivas proporções e, nesta conformidade, será ajustada a distribuição das quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Alienação de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, mediante o parecer favorável do conselho de gerência, e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado neste estatuto.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, administração, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias aos restantes sócios por fax ou carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios João Nhatsuruane Massuanganhe, Maria Luísa de Almeida Matimele Chivale e Rui Nuno de Pedro Saldanha, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que outorguem instrumento legal para tal.

Três) Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo sócio João Nhatsuruane Massuanganhe, devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de nove meses a partir da data da constituição da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço anual, contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço anual e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Prestige Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da conservatória dos Registos de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi reconstituída entre Sydney John Curry e Linette Curry uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Prestige, Construção Civil, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulos, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e reabilitação de edifícios;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa e cinco por cento do capital, equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio John Sydney Curry e cinco por cento, equivalente a mil e quinhentos meticais para Linette Curry.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas, divisão entre os sócios é livre mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou telefax dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio John Sydney Curry, cujo assinatura abriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios assim deliberarem, conferindo instrumento para o efeito e com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício corresponde ao ano civil, os balanços de contas e resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada exercício cinco por cento a deduzir serão para o fundo de reserva legal e o remanescente para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Titanic Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Titanic Import & Export, Limitada, entre os sócios Sameer Masalawala e Amiralí Samshudin Popatiya, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Titanic Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade comercial a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo oitenta por cento do capital subscrito, equivalente a cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Sameer Masalawala, natural de Índia, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º E2914703,

de trinta e um de Outubro dois mil e dois, e os restantes vinte por cento equivalente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Amirali Samshudin Popatiya de nacionalidade indiana e natural de Índia, portador do Passaporte n.º E2230233, de dezassete de Junho de dois mil e dois, ambos são de nacionalidade indiana e residentes em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo estes serem sócios ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele

no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral, em matéria de alteração dos presentes estatutos, requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Frango's, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025949 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frango's, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Dimitrios Pantazopoulos, solteiro, maior, de nacionalidade grega, portador do Passaporte número AA2131333, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e seis, pelo governo da Grécia, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Frango's, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o objecto da sociedade é a gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares, restauração, incluindo, serviço de catering, em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Dimitrios Pantazopoulos, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a sí próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a

prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por sí a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Datacable Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e sete, na sociedade em epígrafe matriculada sob o ID, se procedeu a mudança da denominação para Networking Systems, Limitada.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a sessão e continuam a vigorar os artigos do pacto social anterior.

Em consequência altera parcialmente o artigo primeiro passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Networking Systems, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Intercasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transmissão de quotas de trinta de Agosto de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número oito mil setecentos cinquenta e sete, a folhas sessenta e quatro verso, do livro C traço vinte e três, a cessão de quotas, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Rui Manuel Leitão Morais Rocha; e
- b) Uma quota no valor de cem mil Meticais, pertencente ao sócio Ruben Daniel Barriga Rocha.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.